

À  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO – SECRETARIA CIDADÃ DO ESTADO DE GOIÁS**

Gerência de Licitações, Contratos, Convênios e Suprimentos  
Av. Universitária, nº 609 – Setor Universitário – Goiânia/GO

REF.: Chamamento Público nº 002/2016

Prezado(s) Senhor(es),

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, instituição sem fins lucrativos e filantrópica, com sede matriz devidamente constituída em São Paulo na Rua Barão de Itapetininga, 255, 6º andar – conjunto 611 – República – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.549.301/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **RECORRENTE**, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão de Seleção, com fulcro no artigo 109, inciso I, “a” da Lei 8.666/93 c/c item 7.3 e seus subitens do Edital de Chamamento Público na epígrafe e demais normas aplicáveis à espécie, interpor tempestivamente o presente

**RECURSO**

contra decisão que equivocadamente desclassificou o Recorrente e, posteriormente classificou a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI, CNPJ: 37.381.902/0001-25** vencedora do certame, doravante denominado **RECORRIDA**, o qual requer seja recebido e, após analisado, reformada a decisão proferida, ou, encaminhe o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



## RAZÕES RECURSAIS

### 1) DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que houve a devida manifestação imediata e motivada, para a interposição de recurso, na forma indicada no Edital.

O Recorrente não venceu o certame o que, *per si*, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por pessoa jurídica credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Ademais, após a análise de toda documentação de habilitação, não houve esclarecimentos legais e plausíveis que levaram a esta Comissão de Seleção pela recusa dos documentos apresentados pelo Recorrente, sendo um ato equivocado por parte desta Douta Comissão de Seleção.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

### 2) MÉRITO

Trata-se de Chamamento Público cujo objeto é a Formalização de Termo de Colaboração com entidade de direito privado sem fins lucrativos, especializada em qualificação e capacitação de jovens para o mercado de trabalho e experiência comprovada na execução de empreendimento similar, para executar programa de formação destinado a três mil, seiscentos e vinte e quatro jovens domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, em conformidade com o Decreto 8.401/2015.

O Recorrente foi devidamente credenciado no certame, porém, somente a Recorrida foi declarada habilitada no que diz respeito ao envelope de nº 01, e o Recorrente desabilitado pois, supostamente, não constava no envelope de nº 01 as cópias autenticadas dos documentos pessoais da representante do Recorrente, que estava presente na audiência, Sra. Kênya Coutinho Gonçalves. A Comissão de Seleção embasou sua decisão no item 5.3, “d” combinado com o item 6.1 do Edital, alegando que fazia necessário tais documentos e não poderia ser acrescentado posteriormente, ou seja, após a abertura do envelope.

Por conta deste equívoco, o Recorrente foi desclassificado do certame.



Importante destacar que a Douta Comissão de Seleção agiu com excesso de formalismo a desabilitar o Recorrente.

Isso porque dentro do envelope nº 01 constava a Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade sem finalidade lucrativa, **Sr. Claudio Nascimento de Oliveira** e não necessitava de outro documento já que não constava tal necessidade no edital.

Neste sentido, importante transcrever o texto que fora publicado no edital referente ao item 5.3 “d”. Vejamos:

**5.3. Envelope lacrado nº 1**, endereçado à Secretaria Cidadã, indicando externamente, além da razão social da entidade privada sem finalidade lucrativa, a referência “Chamamento Público nº 001/2016 - Documentação de Habilitação”, contendo, em original ou cópia autenticada pelo Serviço Notarial, os seguintes documentos:

(...)

**d)** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade sem finalidade lucrativa **ou** de seu procurador; (grifos nossos!)

Igualmente, é importante transcrever o item 6.1:

**6.1.** Toda a documentação mencionada no item 5 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no dia e horário previstos no item III deste Instrumento, na Secretaria Cidadã / Comissão de Seleção, situada à Av. Universitária – Setor Leste Universitário – CEP: 74.605-010, nesta Capital;

Analisando a decisão da Comissão de Seleção, percebe-se um exagero no formalismo, ainda mais que tal exagero não esta previsto no Edital. O instrumento convocatório aduz somente a necessidade de apresentação de Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade sem finalidade lucrativa **ou** de seu procurador. Em momento algum o Edital solicita ambos documentos, inexistindo embasamento legal para a Comissão de Seleção quanto a desclassificação do Recorrente.

Ademais, o Recorrente cumpriu totalmente as exigências editalícias e mesmo assim foi desabilitado sem justo motivo e sem observância as regras descritas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, houve nítido descumprimento de exigência constante em edital o que fere a Lei Geral de Licitações e toda a Administração Pública perde já que poderia ter mais licitantes



participantes na audiência, e como consequência, melhores preços ofertados e disputados para a execução do objeto licitado.

É certo que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). Vejamos:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos!)**

Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93):

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Todavia, conforme entendimento consagrado no âmbito do STJ:

*“Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa”. (REsp n. 797.179/MT, rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 07.11.2006)*

No caso dos autos do chamamento público em questão, o Recorrente cumpriu toda a exigência editalícia e juntou, no Envelope lacrado nº 1, a Cédula de Identidade e CPF do representante legal do Recorrente, devendo naquele ato ser habilitada no certame, já que solicitar Cédula de Identidade e CPF do procurador foge da previsão do edital referente ao item 5.3 “d” pois consta a conjunção “OU” e não a conjunção “E”.

A propósito, conjunção é a palavra invariável que relaciona duas orações ou dois termos que exercem a mesma função sintática. Quando duas ou mais palavras desempenham o papel de conjunção recebem o nome de locução conjuntiva. Cada conjunção desempenha uma função dentro do texto. A sintaxe por sua vez trata da relação lógica das palavras na frase. **Analisar sintaticamente uma frase significa estudar cada elemento que a constitui** (sujeito, predicado, objeto, adjuntos, conjunções, etc.), **a fim de verificar a relação lógica existente entre esses elementos.**



A conjunção “**OU**” é uma alternativa. Pode juntar um ou outro documento do representante legal **OU** de seu procurador (conforme consta no edital). Já a conjunção “**E**” é aditiva, ou seja, deve-se juntar ambos os documentos, tanto do representante legal **e** de seu procurador (não há esta previsão no edital – item 5.3 “d”).

Portanto, não se pode alterar a interpretação do item 5.3 “d” para desabilitar o Recorrente.

Desta forma, a suposta falta de cópias autenticadas dos documentos pessoais da Representante, Sra. Kênya Coutinho Gonçalves, que estava presente na audiência (procurador), constitui excesso de formalismo que não compromete nenhum dos princípios informadores da licitação, além de não estar previsto tal exigência no edital.

## **2.1 – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital.

A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, como exemplo citamos a Isonomia e o Julgamento Objetivo como princípios adstritos diretamente àquele.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o Julgamento Objetivo, já que imperará a subjetividade e o *animus contrahendi* do julgador. *Pari passu*, também será impossível atingir o **Princípio Constitucional da Isonomia**, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

Nesta matéria, destaca-se o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29, que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:



**“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”**

**“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.”** (grifou-se)

Interessante, também, é reproduzir o que diz o respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272:

**“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”**

**“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou PROPÓSITOS PESSOAIS dos membros da comissão julgadora.”** (grifou-se)

Finalmente, traz-se à baila a palavra do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

**“Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, que acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório”.** (grifou-se)

Assim, não há que se discutir a supremacia do princípio da isonomia nos procedimentos licitatórios. Cabe à Administração primar pelo seu certame, para que nele sejam respeitados os princípios basilares das concorrências públicas, além do que o Administrador Público está vinculado, no seu julgamento, às regras pré-estabelecidas no Edital.

Dessa forma, a Comissão de Seleção deverá levar em conta aquilo que o Edital determinou, inclusive quanto aos documentos necessários. Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que a Egrégia Comissão de Seleção aceite o pedido de habilitação para o Recorrente, retornando o chamamento público no momento de sua desclassificação, para que assim possa haver disputa de preços e técnicas, busca a efetiva proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pelos motivos expostos.

### 3) DO PEDIDO

Por todo o exposto, considerando o equívoco na inabilitação do Recorrente no certame, **REQUER:**

- a) seja reformado a inabilitação do Recorrente, **promovendo-se a sua devida habilitação e, conseqüentemente, retornando o chamamento público no momento de sua equivocada desclassificação, para que assim possa haver disputa de preços e técnicas, buscando a efetiva proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a Comissão de Seleção agiu com excesso de formalismo e desrespeitou o item 5.3, “d” do Edital em referência, a bem do interesse público, da Legalidade da licitação e da vinculação ao edital em comento;**
- b) se digne a ilustre Comissão de Seleção em reconsiderar sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

De São Paulo para Goiás, 04 de janeiro de 2017.

Associação de Ensino Social Profissionalizante –

ESPRO

Nome:

ESPRO - Ensino Social Profissionalizante

Claudio Nascimento de Oliveira

CPF:

CPF: 476.517.846-34

RG:

RG: 2.906.292 SSP/MG

Adriano Flores Mariano

Advogado – OAB/SP nº 295.769





**ESTATUTO SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**

**CNPJ Nº 51.549.301/0001-00**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE", também designada simplesmente pela sigla "ESPRO", é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, beneficente de assistência social, com prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social, e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O ESPRO tem sede na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e para cumprir suas finalidades sociais, poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias, mediante decisão do Conselho Diretor, podendo abrir polos, unidades, representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão através das diretrizes da sua Matriz.

Artigo 3º - O ESPRO tem por objetivo, atividades de utilidade pública consistentes no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos aos adolescentes, jovens e suas famílias no campo da assistência social, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Parágrafo Primeiro – O objetivo do ESPRO visa contribuir para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, enfrentamento das desigualdades sociais e promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do inciso III do Artigo 203 da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e legislação correlata, bem como:

- I- A promoção e formação político-cidadã, desenvolvendo, resgatando ou fortalecendo o público inserido na Política Nacional de Assistência Social, através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social e familiar;
- II - Articulação dos benefícios e serviços sócio-assistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho;

Aprovado na AGE do dia 25-11-15



- III - Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades de seu público alvo, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência.
- IV - Desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações de assistência social, beneficentes e filantrópicas no atendimento de seu público alvo, em prol da coletividade, do bem comum, no interesse social e comunitário;
- V - Execução de programas de aprendizagem aos adolescentes, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, visando promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI - Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para socialização.
- VII - Execução de programas de Estágio.

Parágrafo Segundo - O ESPRO tem como público alvo de suas ações de assistência social, adolescentes e jovens, com idade a partir dos 14 (quatorze) anos, suas famílias e comunidade, coadunando com as demais políticas públicas e programas relacionados à integração ao mundo do trabalho, podendo atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com empresas e outras organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - O ESPRO desenvolve assistência social de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação de gênero, cor, raça ou credo político, religioso ou condição social.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o ESPRO poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como, mas não se limitando as seguintes:

- I - Promover cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, capacitação, treinamento, entre outras ações, programas e projetos relacionados a capacitação profissional e educacional;
- II - Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras com objetivos congêneres ou afins.

Aprovado na AGE do dia 25-11-15



- III - Elaborar, editar, publicar e/ou distribuir material referente suas ações, produção de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística para qualquer tipo de mídia;
- IV - Amparar e assistir adolescentes e jovens e adolescentes em vulnerabilidade social, objetivando sua promoção e inclusão social e cidadã;
- V - Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais;
- VI - Promover quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, de educação, cultura, desporto entre outras para a consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos estatutários, o ESPRO atua por meio da execução direta de projetos, programas e serviços. Pode criar e manter atividades meio, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro; realizar prestação de serviços intermediários; comercialização de produtos e serviços; receber doações etc.

Artigo 6º - É defeso ao ESPRO, direta ou indiretamente, desenvolver qualquer atividade incompatível com seus objetivos estatutários, promover ou participar de qualquer manifestação de ordem político-partidário e religiosa, bem como, apoiar financeiramente quaisquer outras entidades, salvo programas, projetos e ações relacionados à sua atividade-fim, mediante expressa aprovação do Conselho Diretor.

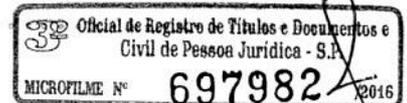
Artigo 7º - Respeitando o disposto neste Estatuto, o ESPRO terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as suas finalidades sociais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 8º - O ESPRO é constituído por Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto Social, definidos da seguinte forma:

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





**A) ASSOCIADOS:**

A.1) **EFETIVOS:** Os Associados do Rotary Club de São Paulo, cabendo um voto a cada Pessoa Física;

A.2) **HONORÁRIOS:** São o Rotary Club de São Paulo - Acimação, Rotary Club de São Paulo - Cambuci, Rotary Club de São Paulo - Leste, Rotary Club de São Paulo - Liberdade e Rotary Clube Porto Alegre – Iguatemi, sendo representados na forma do seu Estatuto Social, cabendo um voto a cada Pessoa Jurídica.

**B) APOIADORES:** Para o desenvolvimento institucional e manutenção de suas atividades, o ESPRO contará com uma categoria denominada APOIADORES, composta por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas. Esta categoria não integra o quadro social do ESPRO, não possuindo seus integrantes a qualidade de Associados.

B.1) **COLABORADORES:** As Pessoas Físicas e Jurídicas que apoiam as ações do ESPRO através de parcerias institucionais, doações de bens, serviços ou financeiras.

B.2) **BENEMÉRITOS:** Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao ESPRO ou contribuído para o aumento de seu patrimônio cultural ou financeiro, e forem assim declarados por ato expreso do Conselho Diretor, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Os Colaboradores e Beneméritos, quando Pessoas Jurídicas, serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer à categoria de Apoiadores colaboradores e Beneméritos todos aqueles que deixem de apoiar o ESPRO, por decisão do Conselho Diretor.

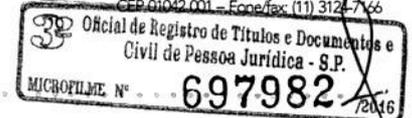
## SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São direitos dos Associados Efetivos e Honorários:

- I- Convocar Assembleias Gerais e delas participar, com direito a voz e voto;

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





- II - Recorrer das decisões, com efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, das decisões que acolham pedido de exclusão ou de outras decisões que contrariem o presente Estatuto Social, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da ciência da decisão proferida;
- III - Apresentar sugestões e contribuições aos órgãos do ESPRO, por meio do Conselho Diretor, em conformidade com seu objetivo estatutário.

## SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Exercer gratuitamente e com desvelo as funções para as quais forem designados;
- III - Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos do ESPRO;
- IV - Acatar as decisões emanadas dos órgãos superiores; e
- V - Comunicar as alterações de endereço.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitida ao Associado realizar a doação de recursos financeiros, bens ou serviços com a devida aprovação prévia do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Associados e Apoiadores prestar serviços profissionais remunerados ao ESPRO, mediante Pessoa Física ou Jurídica, sob pena de exclusão dos quadros da Associação.

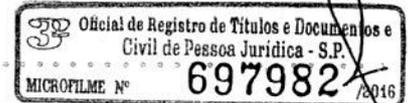
## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 11 - O Associado ou Apoiador poderá ser excluído, por deliberação do Conselho Diretor, quando:

- I - Infringir qualquer disposição deste Estatuto Social e das demais normas e regulamentos internos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor;

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





- II - Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- III - Praticar quaisquer delitos;
- IV - Praticar atos ou utilizar-se do nome do ESPRO, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- V - Praticar qualquer ato ou comportamento contrário a moral e aos bons costumes que impliquem em desabono ou descrédito do ESPRO e de seus Associados.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao Associado, sujeito a processo de exclusão, a apresentação de defesa escrita ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do ato faltoso. Este poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação para decisão final.

Parágrafo Segundo – Qualquer Associado ou Apoiador poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do ESPRO, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado ou Apoiador não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quarto – Poderão ser destituídos os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, que praticarem qualquer das condutas que motivam a exclusão de Associado, mediante votação da maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

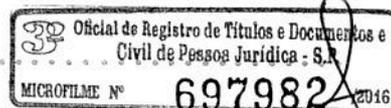
Artigo 12 – São Órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do ESPRO:

- I - DELIBERATIVOS:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho Diretor;

Aprovado na AGE do dia 25-11-15







## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do ESPRO, constituída pelos Associados Efetivos e Honorários, com direito a voz e voto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta, por um dos Vice-Presidentes, que, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano, durante a primeira quinzena de abril, e outra entre os meses de novembro e dezembro, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

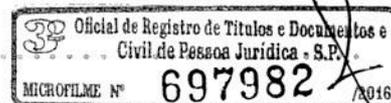
Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua ausência e impedimento por um dos vice presidentes ou por 1/5 (um quinto) no mínimo, dos Associados com direito voto, obrigatoriamente por publicação de edital no BOLETIM SERVIR, veiculado pelo Rotary Club de São Paulo, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, com a indicação dos assuntos a serem tratados, ou na sua extinção por outro meio de comunicação que o substitua.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os Membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o orçamento anual, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras anuais;
- III - Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV, quando não contemplados no orçamento do ano, devidamente aprovado nos termos do Item II deste artigo;
- IV - Apreciar o relatório de atividades anual aprovado pelo Conselho Diretor;
- V - Deliberar sobre a reforma parcial ou total deste Estatuto Social;
- VI - Deliberar sobre a destituição dos integrantes do Conselho Diretor;

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





- VII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, bem como a destinação do eventual patrimônio remanescente a outra entidade sem fins lucrativos;
- VIII - Apreciar e deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos Associados, observando a forma estatutariamente prevista.

Parágrafo Único - A proposta de alteração deste Estatuto Social deverá ser precedida de parecer do Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral, obedecendo o disposto no parágrafo único do Artigo 18 supra.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19 - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação colegiada, conforme composição definida no Artigo 12 supra, competente para tratar sobre assuntos relacionados à administração do ESPRO, respeitando as matérias definidas pela Assembleia Geral e demais órgãos de governança.

Artigo 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

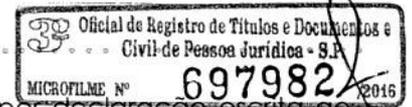
Parágrafo Primeiro - O Conselheiro que não comparecer pelo menos 02 (duas) das reuniões ordinárias anuais ou pelo menos 05 (cinco) durante o mandato, ficará inelegível para o mandato subsequente, exceto se afastado por licença previamente concedida por seus pares.

Parágrafo Segundo - Nenhum dos Conselheiros poderá se fazer representar por procuração, salvo os casos em que estiverem impedidos de comparecer por motivo de licença autorizada, caso em que o procurador deverá também necessariamente outro Conselheiro.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita que todos os integrantes possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração escrita ao Presidente do Conselho Diretor por fax ou correio eletrônico logo após o término da reunião.

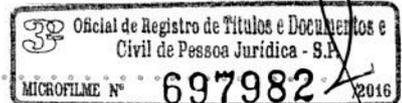
Artigo 21 - As deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas mediante votação da maioria simples dos Conselheiros, salvo a aplicação das hipóteses estabelecidas nos artigos 11, 13, 20 e 21 as quais serão aprovadas mediante votação da maioria absoluta dos Conselheiros em reunião do Conselho Diretor. O Presidente do Conselho, além do voto de Conselheiro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 22 - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I - Eleger entre seus pares o Presidente, dois Vice-Presidentes e o Secretário;
- II - Contratar e destituir o Superintendente Geral, bem como criar e extinguir outras Superintendências e referendar a contratação de seus ocupantes;
- III - Referendar a contratação dos gerentes, financeiro e operacional, se houver.
- IV - Criar e extinguir comitês permanentes e temporários, nos termos do Regimento Interno;
- V - Aprovar o Regimento Interno do ESPRO, políticas institucionais, organizacionais, diretrizes estratégicas de atuação, governança, plano de ação e relatório de atividades anual;
- VI - Efetuar a gestão patrimonial dos ativos, bem como apreciar a previsão orçamentária, o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras anuais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bem móvel ou imóvel cujo valor não exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV;
- VIII - Aprovar a contratação da auditoria externa, de acordo com a recomendação do Conselho Fiscal;
- IX - Propor a exclusão de Associados e encaminhar eventuais recursos destes para deliberação da Assembleia;
- X - Propor à Assembleia Geral a dissolução do ESPRO, se verificar a impossibilidade da consecução de seus objetivos estatutários;

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





- XI - Outorgar procurações para representação do ESPRO judicial ou extra-judicial, as quais deverão especificar os poderes e as datas de validade, limitadas a 02 (dois) anos à exceção, das procurações judiciais, nos termos do Regimento Interno;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimento Interno e a legislação em vigor.

Artigo 23 - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões deste órgão e da Assembleia Geral;
- II - Representar o ESPRO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor.

Artigo 24 – Aos Vice-Presidentes compete:

- I - Apoiar e substituir o Presidente nos impedimentos e ausências;
- II - Representar o ESPRO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste Estatuto Social, sempre e apenas quando o Presidente estiver impedido ou ausente.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, um dos Vice-Presidentes, em conjunto com um membro do Conselho Diretor, praticará todos os atos de competência do Presidente.

Artigo 25 – Ao Secretário compete:

- I - Elaborar as pautas das reuniões e providenciar as respectivas;
- II - Formalizar as convocações de reuniões
- III - Elaborar as atas, providenciar as assinaturas dos membros participantes e, posteriormente, organizá-las nos respectivos arquivos.

#### SEÇÃO IV DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 26 – O ESPRO terá um Superintendente Geral, que executará as decisões e diretrizes emanadas pelo Conselho Diretor, e terá por atribuições:

- I - Exercer as funções administrativas, financeiras e operacionais;
- II - Elaborar o planejamento estratégico;

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





- III - Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- IV - Apresentar ao Conselho Diretor o Relatório de Atividades Anual, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos Contábeis e Financeiros do exercício anterior até o dia 15 (quinze) de março e o Plano de Ação Anual e a Previsão Orçamentária do exercício seguinte para apreciação do Conselho Diretor, até dezembro de cada ano;
- V - Abrir e realizar a movimentação de contas bancárias, bem como assinatura de cheques, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos afins, em nome do ESPRO;
- VI - Abrir ou fechar filiais mediante prévia comunicação ao Conselho Diretor;
- VII - Executar a operação do ESPRO, zelando pelo patrimônio e recursos operacionais;
- VIII - Responsabilizar-se pelo relacionamento e negócios com os públicos atendidos;
- IX - Responsabilizar-se pelas ações executadas pelas unidades de serviços e negócios, e demais atividades operacionais, que visem ao cumprimento dos planos, metas e obtenção de resultados operacionais do ESPRO, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho Diretor e/ou seu Presidente.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ESPRO e será composto por 03 (três) titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Diretor durante seu mandato.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente:

- I - Examinar os livros, documentos e balancetes do ESPRO, e dar, anualmente, parecer sobre a execução orçamentária, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- II - Elaborar outros pareceres em matérias que envolvam questões contábeis e fiscais, desde que solicitados pelos demais órgãos do ESPRO;

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





III - Acompanhar e monitorar auditorias internas e externas;

IV - Identificar, acompanhar e controlar os riscos das atividades do ESPRO.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá observar o presente Estatuto Social e demais atribuições definidas no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 - O patrimônio do ESPRO é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, títulos em geral, valores, fundo patrimonial, superávits operacionais ou direitos que possua ou venha a possuir, bem como a receita de aplicações financeiras dos recursos, que venha a auferir no desenvolvimento de suas atividades, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado na consecução de seu objetivo estatutário.

Artigo 30 - O ESPRO poderá adquirir quaisquer bens ou direitos por compra, doação, legado ou por qualquer outra forma legal.

Artigo 31 - As aquisições, alienações ou gravames de bens imóveis superiores a R\$500.000,00 somente poderão efetivar-se mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do ESPRO em Assembleia Geral, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 32 - O ESPRO não remunera a qualquer título, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os ocupantes dos cargos de Direção, Conselheiros, ou qualquer Associado, Membro, Apoiador, Instituidor, Benfeitor ou equivalente. O ESPRO não distribui lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, conselheiros, ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

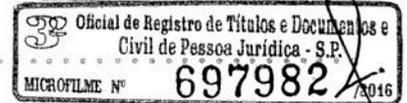
#### CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 33 - Constituem fontes de recursos do ESPRO, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

Aprovado na AGE do dia 25-11-15







Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados pelo ESPRO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede, filiais, polos, unidades departamentais e núcleos de atividades, no âmbito do órgão conessor, nas finalidades em que estejam vinculados.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34 - A proposta de dissolução do ESPRO deverá ser precedida de prévia apreciação do Conselho Diretor, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Dissolvido o ESPRO, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá para uma outra entidade beneficente de assistência social congênere e que, preferencialmente, tenha sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, convocada para deliberar sobre sua dissolução.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

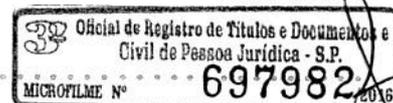
Artigo 36 – O ESPRO observará os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ESPRO, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos públicos, e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 37 - O exercício social e financeiro do ESPRO corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Os Associados, Apoiadores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores, Gerentes, representantes do ESPRO, bem como seus mandatários, prepostos e empregados não são pessoalmente, solidários ou subsidiariamente responsáveis, por obrigações e compromissos contraídos em nome do ESPRO e por créditos correspondentes a obrigações tributárias,

Aprovado na AGE do dia 25-11-15





resultantes de atos regulares, conforme poderes conferidos por este Estatuto Social, Regimento Interno e procurações, se outorgadas.

Artigo 39 - A representação do ESPRO em atos burocráticos, tais como assinatura de carteira de trabalho, requerimento de registro de atas de assembleias, reuniões e demais solicitações aos cartórios extrajudiciais, requerimento de obtenção e/ou renovação/manutenção de certificados, títulos ou qualificações outorgadas pelo Poder Público, em especial Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, cadastros em repartições, secretarias, abertura de filiais e quaisquer outros órgãos públicos, se dará, isoladamente, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por um Procurador nomeado mediante instrumento de procuração específica.

Parágrafo Único - Para abertura e encerramento de contas bancárias, realização de investimentos, ou outros, atos bancários, serão requeridas duas assinaturas, uma do Presidente ou um dos Vice-Presidentes, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, sendo permitida a outorga de procuração específica para estes atos.

Artigo 40 - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado é intransmissível, e o Associado não poderá ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio do ESPRO.

Artigo 41 - O Associado que se retirar ou se demitir do ESPRO ou for dela excluído, e as demais Pessoas Físicas e Jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o ESPRO com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, renunciam tacitamente e declaram ciência que não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem, mesmo no caso de sua extinção ou dissolução.

Artigo 42 - A Assembleia Geral instituirá em até 90 (noventa) dias o Regimento Interno do ESPRO, que definirá as competências de cargos, funções extra-estatutários e de governança do ESPRO.

Artigo 43 - Os Associados, Apoiadores e, ainda, seus cônjuges, companheiros e demais parentes e afins até o 4º grau, ficam impedidos de serem contratados para prestar serviços

Aprovado na AGE do dia 25-11-15



ao ESPRO, bem como, para composição dos órgãos de governança, sejam de forma direta ou indireta.

Artigo 44 - Para a instalação de Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), é exigida a presença da metade dos Associados com direito a voto em primeira convocação e de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados com direito a voto nas convocações seguintes.

Paragrafo Único - Fica estabelecido que os artigos 11, 12, 13, 17, 20, 21, 34 e 44 seus parágrafos e incisos, deste Estatuto Social somente poderão ser alterados mediante aprovação da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada. Os demais dispositivos estatutários poderão ser alterados por maioria simples dos Associados do ESPRO sempre em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, observado o caput deste artigo.

Artigo 45 - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno na data de sua aprovação e perante terceiros, a partir da data de seu registro no respectivo cartório.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor em decisão da maioria absoluta de seus membros.

*[Handwritten signature]*  
Dra Ana Carolina, S.P. Carrenti.  
OAB/SP-210.727

*[Large handwritten signature]* (27º)

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AE430234  
FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sao Paulo, 18/12/2015 Com valor economico  
Em testemunho da Verdade R\$ 7,34  
40151231283012 KLEBER DIAS DE MELO-8935/9A

**27º** TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIZ, 98 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3174 5070 - C.P.B.: 74-001

UNIFORME PROGRÁFICA AUTENTICAÇÃO EXTRAÍDA DO ORIGINAL APRESENTADO.

16 DEZ 2016

R\$ 3,10 1 AUT.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
112359  
AUTENTICAÇÃO  
1040CT0007919

KLEBER DIAS DE MELO  
ESCR. AUTORIZADO  
LEI 8935/94  
CONTRIB. P/ VERBA  
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
112359  
1040AB628208

Aprovado na AGE do dia 25-11-15

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**  
**CNPJ/MF Nº 51.549.301/0001-00**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR**  
**REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2015**

Aos 08(oito) dias do mês de abril de 2015, às 14h00min, em segunda convocação, no 2.º andar da Unidade Maria Borba - Sala São Paulo, sita na Rua Maria Borba, n.º 15, Vila Buarque / Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram em Reunião Extraordinária os membros do Conselho Diretor da Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO, sob a presidência do Conselheiro Fernando de Almeida Nobre Neto, que indicou a mim, Antonio Carlos Pela, para secretariá-lo. A presente reunião teve a participação dos Conselheiros cujas assinaturas constam do livro de presença, tudo de acordo com o Edital de convocação de 30 de março de 2015, que estabeleceu a seguinte pauta:

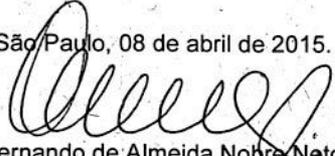
- 1) Eleger Presidente, Vice-Presidentes e Secretário deste Conselho para exercício de mandato no período 2015/2017;
- 2) Eleger Líderes dos Comitês obrigatórios da Associação (Estratégia, Performance e Pessoas e de Auditoria e Gestão de Riscos) para mandato 2015/2017;
- 3) Nomeação do Conselho Consultivo para mandato de 2015/2017.
- 4) Aprovar a criação e composição do Comitê Jurídico.

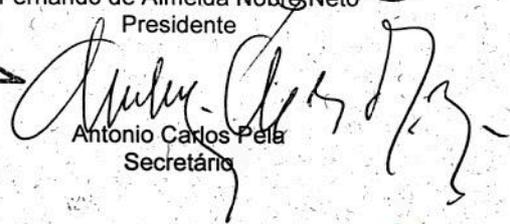
Iniciados os trabalhos com a leitura da pauta, foram eleitos Fernando de Almeida Nobre Neto para Presidente do Conselho Diretor; Luiz Augusto Prado Barreto para Primeiro Vice-Presidente; Márcio Arroyo para Segundo Vice-Presidente; Antônio Carlos Pela para Secretário. Foram ainda eleitos para líder do Comitê de Estratégia, Performance e Pessoas João Gilberto Marcondes Machado de Campos; para o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos Irineu De Mula e para o Comitê Jurídico Luiz Augusto Prado Barreto.

Foram reconduzidos os membros do Conselho Consultivo, a saber: Altamiro Ribeiro Dias, Eduardo de C. Queiroz, Flávio Eurico de Barros, Francisco Carneiro de Souza, Hugo Maia de Arruda Pereira Filho, Irineu De Mula, Luiz Chrysóstomo de Oliveira Filho, Maria Cristina Vervloet e Paulo Chedid.

Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

  
Fernando de Almeida Nobre Neto  
Presidente

  
Antonio Carlos Pela  
Secretário



**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFSSIONALIZANTE**  
CNPJ/MF Nº 51.549.301/0001-00

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**8 DE ABRIL DE 2015**

Aos 8 dias do mês de abril de 2015, às **12 horas e 20 minutos**, em segunda convocação, em conformidade com o Edital publicado nos Boletins **Servir n.º 4.021 de 25 de março de 2015** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na av. Higienópolis, n.º 996, 5.º andar do Edifício do Colégio Rio Banco, os associados da Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO, signatários da lista de presença disposta em livro próprio, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária.

Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Fernando de Almeida Nobre Neto, Presidente do Conselho Diretor da entidade, que solicitou a mim Marcio Arroyo, que secretariasse os trabalhos. Aberta a sessão, o Sr. Presidente passou a ordem do dia, informando que havia convocado a Assembleia Geral Ordinária para que se deliberasse sobre:

- 1) Aprovação do Balanço 2014.
- 2) Eleger Conselho Diretor para mandato 2015/2016.
- 3) Eleger Conselho Fiscal para mandato 2015/2016

Após esclarecimentos e debates, pôs em votação o item 1, na qual foi aprovado por unanimidade.

O item 2, foram indicados os seguintes nomes para compor o Conselho Diretor: 1) Fernando de Almeida Nobre Neto - RG n.º: 3.931.092; 2) Luiz Augusto Prado Barreto - RG n.º 6.621.188; 3) Marcio Arroyo- RG n.º: 4.672.018-2; 4) Antonio Carlos Pela - RG n.º: 3.071.065-0; 5) Arthur Teixeira Mendes Neto - RG n.º: 4.927.173; 6) Carlos Alberto Pereira Goulart - RG n.º: 12.276.652-0; 7) Clóvis Tharcísio Prada - RG n.º: 2.599.387; 8) João Gilberto Marcondes Machado de Campos - RG n.º: 15.620.045; 9) Osvaldo Petersen Filho - RG n.º: 5022525553; 11) Paulo Eduardo Barros Fonseca - RG n.º: 8.130.204; 12) Thadeu Teixeira de Freitas - RG n.º: 2.748.485.

O item 3, foram indicados os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal: 1) Fernando Pereira de Matos - RG n.º: 05.047.031-9; 2) Marcelo



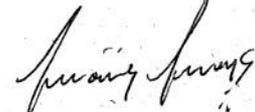
Cur. Nº 59

Flora Stockler - RG nº: 5.484.766-7; 3) Walter Guimarães Torelli - RG nº: 4.869.702.

Nada mais havendo a ser tratado, foi a palavra oferecida aos presentes e, não havendo quem mais quisesse dela fazer uso, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

  
Fernando de Almeida Nobre Neto  
Presidente do Conselho Diretor

  
Marcio Arroyo  
Secretário

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AEO2969  
FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO  
MARCIO ARROYO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sao Paulo, 27/04/2015 Sem valor econômico R\$ 9,00  
Em testemunho da Verdade R\$ 9,00  
21151233298804 CLOVIS ARMANDO JANCHITZ VILLAS BOAS-8935/94

**27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001



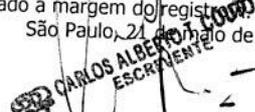
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
LUCIANO DE MARIA SCHIMOT - TABELIÃO DESIGNADO  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

S. Paulo. 1. 0 AGO 2016

**COLÉGIO NOTARIAS DO BRASIL**  
112359  
AUTENTICAÇÃO  
1040CR0396869  
CLOVIS ARMANDO JANCHITZ VILLAS BOAS  
ESCR. AUTORIZADO  
LEI 8935/94  
CONTIB P/ VERBA  
NTE COMO SELO DE AUTENTICACAO

R. T.M.D.	
Emol.	
Estado	
Ipesp	
R. Civil	
T. Justiça	
Iss	
Total	R\$ 134,37
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
Bel. José Maria Siviero - Oficial  
R\$ 82,87 Protocolado e prenotado sob o n. 791.160 em  
R\$ 23,62 27/04/2015 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 17,41 sob o n. 687.853, em pessoa jurídica.  
R\$ 4,41 Averbado à margem do registro nº 687852  
R\$ 4,41 São Paulo, 21 de maio de 2015  
R\$ 1,65

  
CARLOS ALBERTO LONGO  
ESCRITÓRIO

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**

**CNPJ/MF Nº 51.549.301/0001-00**

**Anexo da Ata de Reunião Ordinária de Conselho Diretor da**

**Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO**

**Realizada em 08 de abril de 2015**

**Membros eleitos aos cargos do Conselho Diretor e**

**Conselho Fiscal - Mandato 2015/2017**

**Conselho Diretor**

- Fernando de Almeida Nobre Neto  
Cargo: Presidente  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Advogado  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 28/03/1951  
RG nº: 3.931.092  
CPF nº: 002.936.448-53  
Endereço: Rua Butantã, nº 461, 5º andar – São Paulo/SP; CEP: 05424-140
- Luiz Augusto Prado Barreto  
Cargo: 1 Vice-Presidente.  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Advogado  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 09/02/1957  
RG nº 6.621.188  
CPF nº: 011.682.628-28  
Endereço: Rua Minas Gerais, 122, Higienópolis, São Paulo/ SP, CEP: 01244- 010
- Marcio Arroyo



Cargo: 2 Vice-Presidente  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Engenheiro  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 18/05/1951  
RG nº: 4.672.018-2  
CPF nº: 269.088.918-87  
Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 97 – 1º andar, conjunto 2,  
Republica, São Paulo/ SP, CEP: 01042-030

- Antonio Carlos Pela  
Cargo: Conselheiro  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Economista e Administrador  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 28/06/1944  
RG nº: 3.071.065-0  
CPF nº: 059.556.378-34  
Endereço: Rua Dr. Cintra Gordinho, 18, Alto da Lapa, São Paulo/SP,  
CEP: 05083-000

- Arthur Teixeira Mendes Neto  
Cargo: Conselheiro  
Nacionalidade: brasileira  
Capacidade civil: plena  
Profissão: Engenheiro  
Data de nascimento: 10/01/1952  
RG nº: 4.927.173  
CPF nº: 763.097.898-72  
Endereço: Rua Itacolomi, 561, 2º andar, Higienópolis, São Paulo/SP,  
CEP: 01239-020

- Carlos Alberto Pereira Goulart  
Cargo: Conselheiro  
Nacionalidade: brasileira



Capacidade civil: plena  
Profissão: Engenheiro  
Data de nascimento: 03/10/1952  
RG nº: 12.276.652-0  
CPF nº: 086.855.921-00  
Endereço: Rua Húngura, 126, apto. 32, Vila Ipojuca, São Paulo/SP,  
CEP: 05055-010

- Clóvis Tharcísio Prada  
Cargo: Conselheiro  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Dentista  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 22/02/1942  
RG nº: 2.599.387  
CPF nº: 516.500.888-68  
Endereço: Alameda dos Aicás, 668, Indianópolis, São Paulo/ SP  
CEP: 04086-002
- João Gilberto Marcondes Machado de Campos  
Cargo: Conselheiro  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Advogado  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 28/09/1964  
RG nº: 15.620.045  
CPF nº: 093.058.418-05  
Endereço: Avenida Paulista, 807, conjunto 1104 – 11º andar, Bela  
Vista, São Paulo/ SP, CEP: 01311-915
- Osvaldo Petersen Filho  
Cargo: Conselheiro  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Advogado  
Capacidade civil: plena



Data de nascimento: 21/03/1944

RG nº: 5022525553

CPF nº: 012.933.890-72

Endereço: Rua Gomes Jardim, 369, Apto 22, Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90620-130

- Paulo Eduardo Barros Fonseca  
Cargo: Conselheiro  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Advogado  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 09/06/1959  
RG nº: 8.130.204  
CPF nº: 9047826800  
Endereço: Rua Quirino de Andrade, 215 – 6º andar, São Paulo/ SP
- Thadeu Teixeira de Freitas  
Cargo: Conselheiro  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Engenheiro Civil  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 18/11/1944  
RG nº: 2.748.485  
CPF nº: 35.211.508-87  
Endereço: Rua José Maria Lisboa, 860, conjunto 84, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01423-001

### Conselho Fiscal

- Fernando Pereira de Matos  
Cargo: Presidente do Conselho Fiscal  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Contador e Consultor  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 28/01/1958  
RG nº: 05.047.031-9





CPF nº: 433.778.747-04  
Endereço: Rua Itapiúna, 1800 - apto 232, Jardim Morumbi, CEP  
05705-901, São Paulo, SP.

- Marcelo Flora Stockler  
Cargo: Conselheiro Fiscal  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Empresário  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 01/11/1951  
RG nº: 5.484.766-7  
CPF nº: 661.220.668-34  
Endereço: Rua Riachuelo, 29, Sé, CEP 01007-000, São Paulo, SP
- Walter Guimarães Torelli  
Cargo: Conselheiro Fiscal  
Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Advogado  
Capacidade civil: plena  
Data de nascimento: 27/02/1950  
RG nº: 4.869.702  
CPF nº: 235.250.108-34  
Endereço: Rua Dr. Bitencourt Rodrigues, 88 - sala 301 - 3º andar, Sé,  
CEP 01017-010 São Paulo, SP.

São Paulo, 08 de abril de 2015.



Fernando de Almeida Nobre Neto  
Presidente



Marcio Arroyo  
Secretário





nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, visando promover a integração ao mercado de trabalho; VI - promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para socialização; VII - execução de programas de estágio CERTIFICA outrossim que, sob números: 42.048, 50.325, 73.371, 73.372, 73.373, 85.915, 85.916, 85.917, 85.918, 85.919, 85.920, 87.563, 99.649, 99.650, 99.651, 99.652, 99.653, 99.654, 102.115, 102.130, 102.131, 102.132, 104.252, 104.264, 109.705, 109.706, 109.707, 109.708, 110.629, 112.110, 118.345, 119.460, 121.845, 141.924, 141.925, 156.049, 156.050, 172.905, 172.906, 172.907, 172.908, 172.909, 173.381, 173.382, 173.383, 173.384, 173.385, 173.425, 173.426, 173.427, 173.428, 175.212, 179.253, 191.394, 191.395, 215.532, 215.533, 215.534, 228.041, 229.765, 273.411, 273.412, 274.028, 284.741, 296.390, 357.903, 372.072, 372.150, 372.151, 372.152, 372.153, 390.259, 409.746, 413.115, 429.228, 439.216, 442.509, 458.138, 467.267, 476.911, 476.912, 508.241, 513.129, 513.130, 513.131, 514.758, 517.889, 520.609, 534.572, 534.573, 539.819, 543.534, 548.025, 548.026, 548.027, 552.083, 552.084, 554.057, 559.196, 559.197, 559.198, 561.168, 569.557, 569.558, 571.200, 571.718, 573.118, 577.596, 580.981, 580.982, 580.983, 581.569, 585.811, 586.711, 588.951, 595.929, 595.930, 601.653, 601.654, 601.655, 609.333, 609.334, 609.335, 611.521, 613.378, 614.029, 617.122, 617.502, 623.944, 623.945, 623.946, 623.947, 627.836, 631.100, 633.646, 635.181, 635.182, 643.548, 643.972, 645.359, 648.190, 651.053, 651.353, 653.573, 653.574, 654.761, 661.339, 664.249, 666.926, 669.459, 669.460, 675.670, 679.788, 681.841, 682.550, 684.857, 684.858, 687.851, 687.852, 687.853, 687.854, 697.750, 697.751, 697.752, 697.981, 697.982, 699.971, 700.590, 703.197, 703.198 e 703.199, foram averbadas alterações estatutárias, atas e abertura de filiais. CERTIFICA finalmente que, não constam, até a presente data, quaisquer outras averbações de alterações estatutárias, além da(s) já mencionada(s). O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de junho de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente autorizado a subscrevo.

Marcelo Negrisoli  
ESCREVENTE AUTORIZADO

3º R.T.D.  
Pesquisa feita por:

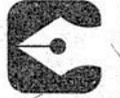
CERTIDÃO	
EMOL.:	R\$ 5,08
ESTADO:	R\$ 1,44
IPESP:	R\$ 0,74
R. CIVIL:	R\$ 0,27
TRIB. JUST:	R\$ 0,35
M.P.:	R\$ 0,24
ISS:	R\$ 0,10
TOTAL:	R\$ 8,22
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA.	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Luciano de Maria Schimidt  
 TABELIAO DESIGNADO INTERINAMENTE



1º TRASLADO  
 LIVRO 2289 - PAG. 019

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento virem que aos **vinte e sete (27)** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezesseis (2016)**, nesta cidade de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga n.º 255, Conjuntos 505, 515, 601, 602, 607, 608, 609, 611, 612, 613, 615, 1113 e 1114, onde a chamado vim, perante mim escrevente, compareceu como Outorgante **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, conhecida pela sigla "ESPRO", com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga n.º 255, 6º andar, Conjuntos 505, 515, 601, 602, 607, 608, 609, 611, 612, 613, 615, 1113 e 1114, Centro (CEP 01042-001), inscrita no CNPJ sob n.º **51.549.301/0001-00**, com seu Estatuto Social consolidado datado de 25 de novembro de 2015, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob n.º 697982, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 27612 (**pasta 293**), neste ato representada de acordo com os Artigos 23, inciso XI e 39, do referido Estatuto Social pelo Presidente do Conselho Diretor, **FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.931.092-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 002.936.448-53; e pelo Líder do Comitê de Estratégia, Performance e Pessoas, **JOÃO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 15.620.045-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.058.418-05, ambos domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; eleitos conforme ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor datada de 08 de abril de 2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob n.º 687.854 cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º **25818 (pasta 275)**. Os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé.- Pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores **CLAUDIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.906.292 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 476.517.846-34, residente e domiciliado nesta capital, na Rua João Vieira Filho, n.º 22, CEP: 05547-080, Superintendente Geral da Outorgante; e **MARTHA PAIVA DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, portador da Cédula de Identidade RG n.º 50.817.568-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 316.638.488-07, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Bixira, n.º 123, casa 12, Mooca, CEP: 03119-020, Controller da Outorgante, aos quais confere os poderes previstos nos artigos nos Artigos 23, inciso II e 39 do mesmo Estatuto, para representar a Outorgante **SEMPRE EM CONJUNTO ou UM OUTORGADO EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, E NA SUA AUSÊNCIA, EM CONJUNTO COM UM VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, para contratação de apólices de seguros em geral, seguro-fiança, fiança bancária sempre limitados aos parâmetros do Estatuto Social e Regimento Interno praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **ATRIBUEM AINDA PODERES GERAIS PARA QUE QUALQUER UM DOS OUTORGADOS, ISOLADAMENTE**, possa representar a Outorgante, tratar dos negócios concernentes à mesma, especialmente em atos de mero expediente administrativo, solicitar emissão de nota fiscal de prestação de serviços avulsa junto à Secretaria de Finanças dos Municípios de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Curitiba - PR, assinar carteiras de trabalho, Certificados e Declarações de Programa de Aprendizagem e Cursos de Aprimoramento Profissional, requerimentos de registro de atas e demais solicitações aos cartórios extrajudiciais, requerimentos de obtenção ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e demais títulos públicos, cadastros e representação perante repartições e instituições públicas e autarquias em geral, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Diretoria do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
 São Paulo - Capital - Cep 01046-001  
 Fax: (11) 3124-5029

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
 112359  
 AUTENTICAÇÃO  
 1040CS0216239  
 PAULO  
 11 OUT 2016  
 R\$ 3,10  
 1 AUT.  
 EVY LOPES DOS SANTOS  
 (ESCR. AUTORIZADO)  
 LEI 8935/94  
 S. CONT. - P/ VERBA  
 TE COM. - AUTENTICAD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2268-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

7º TABELÃO DE NOTAS DA  
CLOVIS ARMANDO JANCHITZ VILLAS BOAS  
(ESCR. AUTORIZADO)  
LEI 8935/94  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

COL...  
AUTENTICAÇÃO  
10406Q05327892016

RS 3.10

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.906.292 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2015

NOME CLAUDIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ALBERTO IGNACIO DE OLIVEIRA  
MARIA AP. NASCIMENTO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE UBERABA-MG DATA DE NASCIMENTO 20/10/1964

CAS. LV-9 FL-299

DOC. ORIGEM UBERABA-MG

476517846-34

CPF PII-2268 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO ASSINATURA DO DIRETOR

2-VIAS

LEI N 7.416 DE 29/08/83

7º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
KLEBER DIAS DE MELO  
ESCR. AUTORIZADO

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

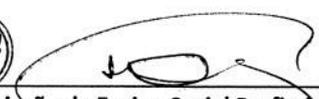
**OUTORGANTE:** ESPRO ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, associado de direito privado sem fins lucrativos e econômicos inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.549.301/0001-00, localizada nesta Capital, na Rua Maria Borba, nº 15, neste ato representado na forma de seu estatuto, conforme artigo 23, inciso II, por seu **Presidente do Conselho Diretor, Sr. Fernando de Almeida Nobre Neto**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade nº 3.931.092-9, inscrito no CPF sob o nº 002.936.448-53 e por seu **membro do Conselho Diretor, Sr. João Gilberto Marcondes Machado de Campos**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade nº 15.620.045, inscrito no CPF sob o nº 093.058.418-05, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

**OUTORGADAS:** ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO CARENHO, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 210.727 e **CARLA REGINA BAPTISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 271.199 e **JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO** brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 158.783, todos com endereço profissional nesta Capital na Rua Maria Borba, nº 15, Consolação/Vila Buarque, São Paulo, CEP: 01221-040, telefone (11) 3138-0080 e e-mail: [pinheirocarenho@espro.org.br](mailto:pinheirocarenho@espro.org.br) e [juridicotrabalhista@espro.org.br](mailto:juridicotrabalhista@espro.org.br)

**PODERES:** Amplos poderes para representá-lo no Foro Geral, com cláusula ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer está em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 02 de março de 2016.

  
 Associação de Ensino Social Profissionalizante  
 Fernando de Almeida Nobre Neto  
 RG nº 3.931.092  
 CPF sob o nº 002.936.448-53

  
 Associação de Ensino Social Profissionalizante  
 João Gilberto Marcondes Machado de Campos  
 RG nº 15.620.045  
 CPF sob o nº 093.058.418-05

Reconhecido por semelhança a (s) assinatura(s) de: AE545966  
 FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE NETO  
 JOAO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS  
 São Paulo, 7/3/2016  
 Em testemunho da Verdade  
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 JORGE AUGUSTO ALMAIR BOTEI F O FERREIRA  
 AV. SÃO LUIS, 59 - REPUBL. CA. - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 2124-5000 - CEP 01046-001



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 LUCIANO DE MARIA SCHIMMELTABELIÃO DESIGNADO  
 AV. SÃO LUIS Nº 59 - ASENTAMENTO A PRESENTE  
 Cópia REPROGRAFADA EXTRAÍDA P-PARTE  
 CONFORME ORIGINAL PRESENTADO. DOU FE.  
 279 16 MAR 2016  
 LEVY LOPES DOS SANTOS  
 (ESCR. AUT. Nº 893/2015)  
 CUSTAS LET. AUT. Nº 893/2015  
 VALIDO SOMENTE COM  
 112359  
 AUTENTICACAO  
 1040CP0314898  
 aspro.org.br

## SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

**CARLA REGINA BAPTISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 271.199, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **ADRIANO FLORES MARIANO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº **295.769** e **DANIEL CARLOS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.774, todos com endereço profissional nesta Capital na Rua Maria Borba, nº 15, Consolação/Vila Buarque, CEP 01221-040, telefone (11) 3138-0080 e e-mail: [juridico@espro.org.br](mailto:juridico@espro.org.br), os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, através de Instrumento Particular para representar perante a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2016, da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SECRETARIA CIDADÃ** de Goiás.

São Paulo, 04 de janeiro de 2017.



**CARLA REGINA BAPTISTA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP n.º 271.199

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06448719

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.968/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*

GAB



OBSERVAÇÕES





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:  
205769

NOME  
ADRIANO FLORES MARIANO

FILIAÇÃO  
GILBERTO MARIANO  
NEUZA FLORES MARIANO

NACIONALIDADE  
OSASCO-SP

RG  
32879139-8 - SSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TEJIDOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
18/01/1983

CPF  
221.209.608-95

VIA EXPEDIDO EM  
01 14/01/2010

LUIZ PLAVIO ROCHA DE LIMA  
PRESIDENTE